

LEI Nº.078/95

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº.031/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Irupí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação, artigo 3º da lei municipal nº.031/93.

...Art. 3º - O conselho municipal de saúde, será composto de 20 (vinte) membros, que terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual e consecutivo período, e terão a seguinte indicação:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) Um representante do Departamento de Saúde;
- b) Um representante do Departamento de Finanças;
- c) Um representante do Departamento de Educação;
- d) Um representante do Departamento do Meio Ambiente;
- e) Um representante do Departamento de Obras e Serviços

Urbano.

II - PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

- a) Um representante do SUS no âmbito Federal;
- b) Um representante do SUS no âmbito Estadual;
- c) Um representante dos prestadores de serviços do SUS;
- d) Um representante dos prestadores de serviços filantrópicos no SUS

III - DOS TRABALHADORES DO SUS:

- a) Um representantes dos trabalhadores no SUS

IV - DOS USUÁRIOS:

- a) Um representante de entidades ou associação comunitária;
- b) Um representante de sindicatos e entidades patronais;
- c) Um representante de sindicatos e entidades trabalhadoras
- d) Um representante de associações de portadores de deficiência e patologia;
- e) Um representante de entidades patronais do comércio e indústria;
- f) Um representante de entidades de trabalhadores do comércio e indústria;
- g) Um representante de entidades filantrópicas que atuam na área assistencial;

- h) Dois representantes dos cultos religiosos com templos em Irupí;
- i) Um representante de clubes e entidades prestadoras de serviços filantrópicos

Art.2º- Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABONETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE
MIL NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO.

Manoel Augusto de Andrade
MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CAMARA

LEI Nº.079/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR DEFENSOR
PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO"

O Prefeito Municipal de Irupí, Estado do Espírito Santo, fa-
ço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar por
tempo determinado, 01(um) Defensor Público Municipal.

Art.2º- O prazo de contratação será de 06(seis) meses, podendo ser
renovado por igual período

Art.3º- Os vencimentos serão equivalentes ao padrão CC-1, conforme
o anexo II da Lei Nº.001/93, Estrutura Administrativa da
Prefeitura Municipal.

Art.4º- O regime de contratação será o celetista, obedecida as dis-
posições legais e referentes a contratos por prazo determina-
do.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE MIL
NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO.

Manoel Augusto de Andrade
MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CAMARA